



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO



Agrupamento de Escolas
FIGUEIRA NORTE
Código 161354



**Construindo o futuro,
olhando o presente**

Anexo 26- Regimento do funcionamento dos Serviços de Psicologia e Orientação

2024/2027

Artigo 1.º Objetivo e Âmbito

Os Serviços de Psicologia e Orientação (SPO) regem-se pelo estabelecido no Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de maio e desenvolve a sua ação nos domínios do apoio psicopedagógico a alunos e professores, do apoio ao desenvolvimento do sistema de relações da comunidade escolar e da orientação escolar e profissional. Os SPO são constituídos por duas psicólogas escolares, uma assistente social e uma mediadora social.

Artigo 2.º Coordenação dos serviços de psicologia e orientação

Estes serviços têm um coordenador que é nomeado pelo Diretor, de quem depende, sem prejuízo da sua autonomia técnica e do respeito pela deontologia profissional.

O mandato do coordenador tem a duração de quatro anos.

Ao coordenador compete:

1. Representar os serviços no Conselho Pedagógico;
2. Articular o desenvolvimento das ações dos SPO, bem como assegurar a execução das atividades administrativas inerentes.
3. A organização e o funcionamento dos serviços são regulados por regimento próprio (Regulamento dos Serviços de Psicologia e Orientação).

Artigo 3.º Competências dos serviços de psicologia e orientação

Os SPO desenvolvem a sua intervenção de acordo com um plano anual de atividades, que integra o plano anual de atividades da escola, em articulação com o projeto educativo.

1. Compete aos SPO:
 - a) Colaborar com os órgãos de administração e gestão da escola, bem como com os restantes agentes educativos;
 - b) Contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal;
 - c) Apoiar os alunos no seu processo de aprendizagem e de integração na comunidade;
 - d) Prestar apoio de natureza psicopedagógica, no contexto das atividades educativas, tendo em vista o sucesso escolar, a efetiva igualdade de oportunidades e a adequação das respostas educativas;
 - e) Participar na vida da comunidade educativa, articulando com os seus elementos constituintes e com outros serviços externos, no sentido de ajudar a escola a garantir a inclusão de todos os alunos, visando responder à diversidade das suas necessidades (Lei n.º 54/2018, de 6 de julho);
 - f) Contribuir, em conjunto com as atividades desenvolvidas, no âmbito das áreas curriculares, dos complementos educativos e das outras componentes educativas não escolares, para a identificação dos interesses e aptidões dos alunos de acordo com o seu desenvolvimento global e nível etário;
 - g) Promover atividades específicas de informação, ao nível de orientação vocacional e de carreira;
 - h) Desenvolver ações de aconselhamento psicossocial e vocacional dos alunos;
 - i) Colaborar em experiências pedagógicas e em ações de formação de professores, bem como realizar e promover a investigação nas áreas da sua especificidade.
2. Compete às psicólogas, no quadro do projeto educativo de escola e no âmbito dos Serviços de Psicologia e Orientação desenvolver a sua ação, de acordo com o conteúdo funcional enunciado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 300/97, de 31 de outubro, dispondo de autonomia técnica e científica, designadamente:

- a) Contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal;
 - b) Participar na definição de estratégias e na aplicação de procedimentos de orientação educativa que promovam o acompanhamento do aluno ao longo do seu percurso escolar;
 - c) Intervir, a nível psicológico e psicopedagógico, na observação, orientação e apoio dos alunos, promovendo a cooperação de professores, pessoal não docente, pais e encarregados de educação, em articulação com os recursos da comunidade;
 - d) Participar nos processos de avaliação multidisciplinar e, tendo em vista a elaboração de programas educativos individuais, acompanhar a sua concretização;
 - e) Conceber e desenvolver programas e ações de aconselhamento pessoal e vocacional a nível individual ou de grupo, com a autonomia técnica prevista na lei;
 - f) Colaborar no levantamento de necessidades da comunidade educativa com o fim de propor as medidas educativas adequadas;
 - g) Participar em experiências pedagógicas, bem como em projetos de investigação e em ações de formação do pessoal docente e não docente, com especial incidência nas modalidades de formação centradas na escola;
 - h) Acompanhar o desenvolvimento de projetos e colaborar no estudo, na conceção e no planeamento de medidas que visem a melhoria do sistema educativo;
 - i) Integrar a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva;
 - j) Colaborar com os órgãos de administração e gestão da escola.
3. Compete à assistente social, no quadro do projeto educativo de escola e no âmbito dos Serviços de Psicologia e Orientação, desenvolver as funções inerentes à sua especialidade, designadamente:
- a) Colaborar com os órgãos de administração e gestão da escola no âmbito dos apoios socioeducativos;
 - b) Promover as ações comunitárias destinadas a prevenir a fuga à escolaridade obrigatória, ao abandono precoce e ao absentismo sistemático;
 - c) Desenvolver ações de informação e sensibilização aos pais, encarregados de educação e da comunidade em geral, relativamente às condicionantes socioeconómicas e culturais do desenvolvimento e da aprendizagem;
 - d) Apoiar os alunos no processo de desenvolvimento pessoal;
 - e) Colaborar, na área da sua especialidade, com docentes, pais ou encarregados de educação e outros agentes educativos, na perspetiva do aconselhamento psicossocial;
 - f) Colaborar em ações de formação, participar em experiências pedagógicas e realizar investigação na área da sua especialidade;
 - g) Propor a articulação da sua atividade com as autarquias e outros serviços especializados, em particular nas áreas da saúde e segurança social, contribuindo para o correto diagnóstico e avaliação sócio-médico-educativa dos alunos, e participar no planeamento das medidas de intervenção mais adequadas.
4. Compete à mediadora social, no quadro do projeto educativo de escola e no âmbito dos Serviços de Psicologia e Orientação, desenvolver as funções inerentes à sua especialidade, designadamente:
- a) Desenvolver projetos de desenvolvimento pessoal, social e comunitário de promoção da inclusão e do sucesso escolar;
 - b) Apoiar os alunos no processo de desenvolvimento pessoal;
 - c) Promover atividades com vista à eliminação do absentismo escolar;

- d) Potenciar comportamentos de inclusão social;
- e) Apoiar na promoção de competências conducentes à regulação de comportamentos dos alunos, melhorando a qualidade do clima educativo, e integrando atividades do Agrupamento;
- f) Acompanhar alunos e/ou famílias em risco e articular com docentes e entidades no âmbito do Plano do Agrupamento;
- g) Colaborar, na área da sua especialidade, com docentes, pais ou encarregados de educação e outros agentes educativos.

Artigo 4.º Funcionamento

1. Os SPO têm horário de funcionamento das 8:30 às 17:30, sendo que a carga horária de cada profissional será composta por 26 horas de atendimento direto e 9 horas de componente individual (14/4 em caso de meio horário), destinada à preparação técnica, participação em reuniões e organização processual, permitindo assim assegurar as necessidades dos seus beneficiários. A equipa técnica reúne com periodicidade mensal, sem prejuízo de se realizarem outras reuniões sempre que se justifiquem. Estão ainda previstos momentos de intervenção;
2. As atividades desenvolvidas pelos serviços destinam-se a toda a comunidade escolar, crianças do ensino pré-escolar, alunos 1.º, 2.º e 3.º CEB e do Ensino Secundário e envolvem a colaboração com todos os intervenientes no processo educativo;
3. O encaminhamento dos alunos pode ser efetuado pela Direção, Diretores de Turma, Pais/Encarregados de Educação, Professores ou até a pedido do aluno;
4. A avaliação e/ou acompanhamento deverá ser de acordo com a legislação em vigor, devidamente autorizada pelo respetivo Encarregado de Educação, exceto nos casos de alunos autopropostos e noutros que poderão constituir situações de avaliação de jovens em risco;
5. As estratégias metodológicas de intervenção consistem na realização de atividades de atendimento individual e/ou sessões de grupo, conforme a especificidade dos casos e natureza das ações;
6. Os Serviços procurarão dar resposta às necessidades/pedidos formulados;

Artigo 5.º Articulação

1. No domínio da planificação de ações, constituem estruturas privilegiadas de articulação o Diretor, o Conselho Pedagógico e o Conselho de Diretores de Turma.
2. Articula, também, com o serviço de educação especial e com a “Academia Mentos Brilhantes” (Apoio Tutorial), na promoção do sucesso educativo.
3. Articula, também, com os serviços locais de saúde, de ação social, de informação escolar e profissional entre outros, numa perspetiva relacional e ecológica da escola com a comunidade.

Artigo 6.º Disposições Finais

1. Sempre que se entender poder-se-á propor alterações ao presente Regulamento que, depois de aprovadas se tornarão efetivas;
2. Aos casos omissos serão aplicadas as determinações do regulamento interno do Agrupamento e dos diplomas legais em vigor.

Este anexo faz parte do Regulamento Interno

Novembro de 2024